

REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO DESPORTIVO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa
Reitor

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, destina-se a definir os critérios de atribuição da Bolsa de Mérito Desportivo (BMD), criada pela deliberação do Senado da Universidade de Lisboa, em 29 de Maio de 2007.

Artigo 2º

Objectivos

1. A BMD tem por objectivo incentivar os estudantes a participarem na vida activa em condições apropriadas com o desenvolvimento simultâneo da actividade académica.
2. A BMD destina-se a compensar monetariamente os estudantes da UL que , em representação da Universidade de Lisboa, sejam Campeões Nacionais ou Europeus Universitários.

Artigo 3º

Competições e estudantes elegíveis

1. São considerados Campeões Nacionais ou Europeus Universitários, pela Universidade de Lisboa, todos os Estudantes-Atletas que vençam o respectivo Campeonato, enquadrado, respectivamente pela FADU ou pela EUSA.
2. Só os Estudantes com Estatuto de Estudante-atleta da UL podem concorrer à BMD.

3. Ao mesmo aluno não pode ser atribuída mais de uma BMD por ano lectivo.

Artigo 4º

Publicitação e Inscrição

1. A publicitação da BMD será realizada na página web da UL, Serviços de Acção Social (SASUL) e Desporto da UL.
2. Os Serviços Desportivos da UL devem ainda utilizar outros meios como: correio electrónico, AVISOS e reuniões com Federações Desportivas, dirigentes associativos da UL ou os próprios Estudantes candidatos.

Artigo 5º

Seleccção

1. A selecção de alunos será feita formalmente pelos SASUL, ao Reitor da UL, sob proposta dos Serviços Desportivos.
2. Todos os alunos que cumpram os requisitos do Artigo nº 3, são automaticamente seleccionados para a BMD.

Artigo 6º

Deveres e Direitos do Bolseiro

1. O bolseiro, obrigatoriamente, tem de cumprir com o disposto no Estatuto de Estudante-Atleta da UL.
2. Colaborar com o Serviço Desportivo da UL na promoção da actividade física e com a própria UL na promoção da Instituição a nível Interno e Externo.
3. O bolseiro tem o direito a estabelecer com a UL, direcção do curso ou Faculdade, sempre que possível e necessário, um plano de acção que regule as relações mútuas e a natureza das actividades a realizar.
4. Receber um diploma da UL que contemple a designação de Bolseiro de Mérito Desportivo.

Artigo 7º

Financiamento

O financiamento da BMD é da responsabilidade da UL, através do Fundo de Apoio Académico, gerido pelos SASUL.

Artigo 8º

Valor da Bolsa

1. A BMD corresponderá à diferença do valor da propina fixada para os demais estudantes a tempo integral do curso e Faculdade que frequenta e o valor da propina mínima em vigor nesse ano lectivo.
2. A BMD não poderá ser inferior a €150,00.
3. Só poderá beneficiar da condição do ponto anterior o estudante que tenha transitado de ano.

Único: No caso das modalidades colectivas, o valor da bolsa de mérito desportivo a conceder será de 50% do valor encontrado pelo nº 2, para cada estudante-atleta.

Artigo 9º

Casos Omissos

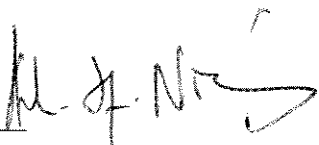
Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa sob proposta dos SASUL.

Artigo 10º

Disposições Finais

O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovado em 16/6/2008
O RUL



Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa
Reitor